



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO Nº 02/2014/Geaud/Ciset-MD

Tipo de Auditoria : Acompanhamento da Gestão
Unidade Examinada : Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)
Processo nº : 60100.001818/2013-76
Código - UG : 110511
Cidade Sede : Brasília-DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2013/Geaud/Ciset-MD, de 18/11/2013, apresentamos o relatório de auditoria que trata dos resultados dos exames realizados sobre os atos de gestão relativos às licitações e contratações, praticados no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), no período compreendido de 1º de janeiro a 31/10/2013.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de campo foram realizados na sede do Censipam, instalada em Brasília-DF, no período de 2 a 13 de dezembro de 2013, com base nos procedimentos usuais de auditoria aplicáveis à matéria, no âmbito do serviço público federal, observadas as diretrizes estabelecidas no Escopo de Auditoria nº 14 /Geaud/Ciset-MD, de 21/11/2013.

Os exames abrangeram às licitações tendo por objeto a contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, adotando-se como suporte os seguintes dispositivos legais:

- ✓ Lei nº 8.666/1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- ✓ Lei nº 10.520/2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Lei nº 5.869/1973 – institui o Código de Processo Civil;
- ✓ Lei nº 9.784/1999 – regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- ✓ Decreto nº 5.450/2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- ✓ Decreto nº 7.892, de 23/2013 - regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

- ✓ Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 5/2002 – dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo no âmbito federal e a forma de autuação dos processos administrativos; e
- ✓ Decisão do TCU nº 955/2002 – Plenário - trata de jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União acerca de licitações e contratos.

1.1. DO UNIVERSO E DA AMOSTRA DA AUDITORIA

De acordo com os registros constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), até 31/10/2013, as despesas decorrentes de contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, promovidas pelo Censipam, atingiram a quantia de R\$ 12.777.497,29, assim composta:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)
Pregão	8.056.752,83
Dispensa de Licitação	2.017.058,93
Inexigível	2.703.685,53
TOTAL	12.777.497,29

Em razão das peculiaridades dos exames, a seleção dos itens para fins de composição da amostra da auditoria recaiu sobre os processos licitatórios e contratações diretas, notadamente os pregões eletrônicos e as dispensas de licitação, bem assim os respectivos contratos, cujos procedimentos se iniciaram no exercício de 2013, compreendendo recurso da ordem de R\$ 2.046.508,64, equivalente a 16,01%, comparativamente ao volume de despesas incorridas até o mês de outubro, demonstradas no parágrafo anterior.

a) Da seleção da amostra dos certames na modalidade de pregão eletrônico.

Com base nos critérios de materialidade e relevância, selecionamos para análise os processos, relacionados no quadro a seguir, que correspondem a 40% do universo dos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão, realizados no período sob exame:

Nº/ANO	PROCESSO	DATA DA ATA	OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR (R\$) HOMOLOGADO
1/2013	600910003252012-94	07/3/2013	Capinação, roçagem, rastelagem e retirada dos entulhos das áreas verdes dos Centros Regionais de Manaus, Belém e Porto Velho.	268.282,00
4/2013	600930005822012-14	25/2/2013	Prestação de serviços de motoristas para o Centro Regional de Porto Velho e Belém	129.899,00
5/2013	600900001482013-37	26/4/2013	Agenciamento de Viagens	785.865,00
7/2013	600920004692012-31	26/4/2013	Serviço Técnico em Secretariado, com fornecimento de mão de obra, para a Unidade instalada em Brasília-DF	273.472,86
9/2013	600900010362012-12	04/6/2013	Manutenção de Níveis I, II e III em cilindros fixos e extintores portáteis de incêndio, instalados no Centro de Coordenação Geral (CCG) de Brasília e nos Centros Regionais.	414.818,00
10/2013	600900011792012-24	17/10/2013	Cartuchos de tinta.	75.198,51
TOTAL				1.947.535,37

Fonte: Comprasnet e Siafi Gerencial

Handwritten signature and initials.

b) Da amostra selecionada, atinente as contratações por dispensa de licitação.

A amostra recaiu nos processos indicados por objeto no quadro subsequente, a qual foi selecionada com base nos maiores e menores valores, passíveis de exame, compreendendo o equivalente a 34 % do volume das despesas realizadas pelo Censipam, no período em referência, por meio de dispensa de licitação:

Nº/ANO	PROCESSO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR (R\$) LIQUIDADO
19/2013	600900001242013-88	Carimbos para atender o CCG e os Centros Regionais	786,30
6/2013	600900002302013-61	Elaboração de projeto executivo de tratamento e isolamento acústico	13.150,00
17/2013	600900003382013-54	Aluguel de aparelho de TV	700,00
18/2013	600900003812013-10	Retifica dos eixos dos Faincoils instalados no CCG	7.500,00
	600900005122013-69		300,00
30/2013	600900005232013-49	Reparos e consertos em telhas termo acústicas do telhado da CCG.	14.064,00
29/2013	600900005252013-38	Disco rígido de 600 GB SAS 6GBPS 15K 3.5 polegadas	7.048,97
	600900005462013-53		6.400,00
	600900006232013-75		5.094,00
16/2013	600900007142013-19	Canetas personalizadas.	4.830,00
49/2013	600900007682013-76	Pendrives personalizados.	6.750,00
67/2013	600900010422013-51	Recuperação e revitalização dos passeios e acessos no CCG de Brasília	13.980,00
S/Nº/2013	600910003332013-11	Serviços não continuados de manutenção do Sistema Hidrossanitário do CR-MN	6.290,00
66/2013	600910004212013-13	Dedetização para o Centro Regional do Censipam em Manaus.	5.800,00
	600930003212013-77		6.280,00
TOTAL			98.973,27

Fonte: Siafi Gerencial.

2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

Em nossos exames, verificamos que os processos licitatórios encontravam-se formalizados com as peças básicas, previstas no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, citando-se: editais, projetos básicos e/ou termos de referência, comprovantes de publicações, autorizações, pesquisas de preços, portarias de designação dos membros das respectivas comissões de licitação, bem assim dos pareceres requeridos.

Nesses mesmos exames, constatamos que, de forma geral, os procedimentos licitatórios guardaram conformidade com a legislação, exceto com relação às situações comentadas a seguir, para as quais formulamos recomendações, dirigidas a administração do Censipam, com vistas a fortalecer os controles internos pertinentes:

2.1. Constatação: Divergência entre a exigência editalícia e o fixado em cláusula contratual.

Na análise do processo nº 60090.000148/2013-37, relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, tendo por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens, verificamos que o percentual da garantia, fixado em 5% , na cláusula sétima do Contrato nº 11/2013, firmado em 2/5/201, com a empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda., diverge do exigido na Seção XXIV do edital do certame (3%) que amparou a contratação.

m
ca

Verificamos, ainda, que a contratada ofereceu garantia, consoante Apólice nº 0775.37.663-0, com vigência compreendendo o período de 02/05/2013 a 02/05/2014, no valor de R\$ 39.293,25, correspondente a 5% do valor global dos serviços licitados pelo mencionado pregão eletrônico.

2.1.1. Justificativa do Gestor

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 02.18/Geaud/Ciset-MD, de 17/12/2013, o gestor, por meio da CI nº 0079/2013/DIRAF/Censipam/SG-MD, de 16/12/2013, encaminhada a esta Secretaria mediante o Memorando nº 1314/DIGER/Censipam/SG-MD, de 20/12/2013, informou que o fato decorreu de “[...] erro administrativo na elaboração da minuta de contrato, a qual foi aprovada na Consultoria Jurídica, fl. 67, o contrato deverá ser prorrogado no ano de 2014, já constando a instrução no processo para alteração da referida cláusula, ajustando o percentual de 3% através de aditivo”.

2.1.2. Análise da Justificativa

Como podemos observar, o gestor reconhece a impropriedade, bem assim sinaliza para o ajustamento, por ocasião do aditamento do contrato, para fins de prorrogação de vigência, a ocorrer no mês de maio do ano em curso. Não obstante, a situação indica fragilidade nos controles internos do Censipam/MD, no tocante à revisão das peças documentais, parte dos certames licitatórios.

2.1.3. Recomendação

Atentar para o fato de que o edital da licitação é peça vinculante, consoante o contido no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, não podendo ser descumprido por qualquer das partes, sob o risco de apuração de responsabilidade, em especial, na hipótese de ocorrência de dano a União e a terceiros, inclusive, que possa ser reclamado pela empresa contratada, mediante ação judicial.

2.2. Constatação: Deficiência na realização de pesquisas de preços

Da análise do processo nº 60090.000381/2013-10, relativo à Dispensa de Licitação nº 18/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para retífica dos eixos dos Faincoils instalados no Centro de Coordenação-Geral do Censipam, em Brasília, verificamos que as empresas DLF Engenharia, Comércio e Representação Ltda. e Master Clima Telecomunicações, Informática e Serviços Ltda., partilham endereço em comum, a C-12 Área Especial 02 Sala 323 ED - Cine Lara – Taguatinga-DF. Em princípio, a situação indica a existência de vínculo empresarial entre as consultadas, o que, conseqüentemente, compromete a pesquisa de mercado, para fins de estabelecimento do preço de referência do objeto da contratação em causa.

Acrescente-se, ainda, que no Pregão Eletrônico nº 01/2013 e na Dispensa de Licitação nº 17/2013, indicados, por objetos e processos, nas alíneas a seguir, verificamos a ausência nas propostas comerciais dos números relativos aos registros das empresas Amazônia Clean Limpeza e Conservação Ltda., Pará Serviços e Projeto Soluções em Stand, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), impossibilitando, em decorrência, a avaliação da legitimidade dos orçamentos colhidos pelo mencionado Centro Gestor, bem assim a verificação da situação das empresas perante aos órgãos competentes:

- contratação, mediante certame licitatório na modalidade de pregão, de empresa especializada tendo por finalidade a execução de serviço de

limpeza nas áreas verdes dos Centros Regionais do Censipam (processo nº 60091.000325/2012-94); e

- contratação de empresa, mediante a dispensa de licitação, visando à locação de televisores e aparelhos de DVD (processo nº 60090.000338/2013-54).

2.2.1. Justificativa do Gestor

Chamado a esclarecer a situação (cf. Solicitação de Auditoria nº 02.18/Geaud/Ciset-MD, de 17/12/2013), o gestor, por meio da CI nº 0079/2013/DIRAF/Censipam/SG-MD, de 16/12/2013, encaminhada a esta Ciset mediante o Memorando nº 1314/DIGER/Censipam/SG-MD, de 20/12/2013, assim manifestou-se:

Resposta: “segue em anexo contrato social das empresas, que estão localizadas no mesmo prédio, porém a empresa DLF responde na sala 323 e a empresa Master Clima responde na sala 223-B”.

Resposta: “as propostas das referidas folhas serviram para a pesquisa de mercado para a composição do preço estimado, não sendo necessária a consulta de regularidade das empresas.”.

2.2.2. Análise da justificativa

Os esclarecimentos prestados pelo gestor de que a Master Clima atende na Sala 223-B do ED - Cine Lara, localizado em Taguatinga-DF, não se compatibilizam com os dados constantes na proposta, apresentada pela referida empresa, apensa à fl. 09 dos autos, esta indicando a Sala 323-B, portanto, a mesma citada pela empresa DLF Engenharia, em sua proposta comercial.

Além do mais, em contato mantido, via telefone, com a empresa Master Clima nos foi informado que as referidas empresas partilham endereço em comum, o que, conseqüentemente, compromete a pesquisa de mercado promovida pelo Censipam, para fins de estabelecimento do preço de referência do objeto da contratação em causa.

Assim, cumpre lembrar que a pesquisa de preço não pode ser vista como mera formalidade a ser atendida pela administração, mesmo porque, trata-se de etapa essencial ao processo licitatório, à medida que propicia condições seguras de julgamento das propostas ofertadas. Aliás, em conformidade com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes. (Processo nº TC-006.279.2006-8 – Voto do Ministro Relator - Acórdão nº 1.405/2006-Plenário), nº TC-006.279.2006-8 – Voto do Ministro Relator - Acórdão nº 1.405/2006-Plenário).

Lembre-se que, a pesquisa de preço deve ser fundamentada em informações de diversas fontes, tais como: cotações específicas com fornecedores; contratos anteriores do próprio órgão; contratos de outros órgãos registrados no sistema de preços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg); e nas atas de registros de preços da Administração Pública Federal, devendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, conforme entendimento defendido nos Acórdão nº 265/2010 e Acórdão nº 3.219/2010, emanados do Tribunal de Contas da União.

2.2.3. Recomendação

Aprimorar os mecanismos de controles internos, relacionados com a pesquisa de mercado, notadamente com a utilização de propostas comerciais válidas, assegurando-se de que as empresas consultadas não mantenham relação comercial ou de parentesco, bem assim que as propostas colhidas contenham elementos suficientes à comprovação de sua fidedignidade.

2.3. Constatação: Ocorrência de falhas formais na instrução dos processos administrativos:

Nas avaliações promovidas nos processos licitatórios realizados no período sob exame, constatamos a ocorrência de falhas de natureza formal, comentadas nas alíneas subsequentes:

a) ausência de extrato de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação.

No processo nº 60090.000148/2013-37, concernente ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, tendo por objeto a prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, verificamos a ausência de extrato de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, em desacordo com o previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, c/c o inciso II do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005.

b) ausência de assinatura dos representantes das empresas nas propostas comerciais apenas aos autos.

Em nossos exames verificamos que 6 (seis) dos 15 (quinze) processos de dispensa de licitação não continham as assinaturas dos representantes das empresas nas respectivas propostas comerciais. Com relação aos certames licitatórios na modalidade de pregão, dentre 6 (seis) processos examinados 1 (um) encontrava-se com a proposta comercial sem assinatura do proponente, todos relacionados a seguir:

Nº DO PROCESSO	LICITAÇÃO	OCORRÊNCIA
60090.000230/2013-61	Dispensa de Licitação nº 6/2013	Propostas das empresas Veras Moura, Síntese e Studio L&MB (fls. 15, 20 e 22), sem as assinaturas.
60090.00714/2013-19	Dispensa de Licitação nº 16/2013	Propostas das empresas Attuale, JG e LH (fls. 7, 10 e 11) sem as assinaturas.
60090.000525/2013-38	Dispensa de Licitação nº 29/2013	Proposta das empresas L&B Consulting (fls. 16 a 19) e DELL (fls. 28 a 33) sem as assinaturas.
60090.000523/2013-49	Dispensa de Licitação nº 30/2013	Proposta da empresa IMAXTECNICA (fls. 9) sem assinatura.
60090.000768/2013-76	Dispensa de Licitação nº 49/2013	Propostas das empresas Attuale, DBrindes e Personal (fls. 7, 8 e 9) sem as assinaturas.
60090.001042/2013-54	Dispensa de Licitação nº 17/2013	Propostas das empresas Projeto Soluções em Stands Ltda. e Stand Soluções, sem as assinaturas.
60093.000582/2012-14	Pregão Eletrônico nº 4/2013	Propostas das empresas Sólida e Real Norte (fls. 293 e 478) sem as assinaturas.

Sobre o assunto, cumpre lembrar que o documento sem assinatura, nos termos do art. 388, incisos I e II da Lei nº 5.869, de 11/1/1973 (Código de Processo Civil), não se reveste dos requisitos de fé pública. Em especial em se tratando de proposta comercial, alertamos para o fato de que a situação sujeita a administração ao risco de não ter o preço mantido pelo fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão do empenho, com consequente perda no emprego de mão-de-obra e matérias disponíveis na condução do processo, além de prejuízo à economicidade que seria auferida com a proposta selecionada, no procedimento de contratação ou compra.

c) Deficiência na autuação de processos administrativos.

Dentre 21 (vinte e um) processos analisados, verificamos falhas na autuação e instrução de 6 (seis) deles, equivalente a 28,60% da amostra examinada, identificados por tipo de ocorrência no quadro a seguir:

Nº DO PROCESSO	OCORRÊNCIA
60090.000124/2013-88	Lapso de numeração de páginas (da fls. nº 33 passa para 43 e da fls. 43 para 50); Folhas com numeração duplicada (fls. 45 a 50); Folhas rubricadas e não numeradas; e Folhas com carimbo, mas sem rubrica e numeração.
60090.000148/2013-37	Ausência de carimbo, numeração e rubrica nas folhas subsequentes à de nº 233 (Volume II).
60091.000325/2012-94	Ausência de numeração, carimbo e rubrica a partir da fl. 526 do processo.
60091.000333/2013-11	Ausência de numeração, carimbo e rubrica a partir da fl. 34 até o final do processo.
60090.000421/2013-13	Ausência de número de processo em todas às fls. do processo.
60092.000469/2012-31	Ausência de numeração, carimbo e rubrica a partir da fl. 917 do processo.
60090.001042/2013-51	Ausência de número de processo nas fls. 14 a 34 do processo.

2.3.1. Justificativa do Gestor

Atendendo diligência promovida por meio da Solicitação de Auditoria nº 02.18/Geaud/Ciset-MD, de 17/12/2013, o gestor, mediante o Memorando nº 1314/DIGER/Censipam/SG-MD, de 20/12/2013, encaminhou a CI nº 0079/2013/DIRAF/Censipam/SG-MD, de 16/12/2013, contendo os seguintes esclarecimentos:

a) ausência de extrato de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação.

Atendidas as recomendações da CONJUR/MD, o processo foi instruído através de despacho da Diretoria de Administração e Finanças, folha 158 para providências quanto à publicidade do certame, em razão do volume de trabalho e ao restrito número de servidores na área de licitações e contratos, por um erro administrativo não foi publicado em jornal de grande circulação somente no Diário Oficial da União, procedimentos que foram avaliados e melhorados para que não mais ocorram no futuro.

b) ausência de assinatura dos representantes das empresas nas propostas comerciais

As propostas foram enviadas por email à área solicitante, sendo inserido no processo.

c) Deficiências na autuação de processos

As falhas apontadas, envolvendo a autuação dos processos, foram corrigidas.

2.3.2. Análise Justificativa

Com relação à ausência de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, em que pese o reconhecimento, por parte do gestor, a impropriedade insanável, fere o disposto no art. 21, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à ausência de assinatura dos representantes das empresas em suas propostas comerciais, a justificativa apresentada pelo gestor não pode ser acatada, uma vez que o documento aceito não dispõe dos requisitos de fé pública, conseqüentemente compromete sua veracidade e a transparência relativa à comprovação da pesquisa de preços.

Quanto às deficiências envolvendo a atuação dos processos administrativos, em que pese às medidas saneadoras das falhas apontadas, mencionadas pelo gestor, a situação requer providências com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controles internos, de forma a evitar a reincidência de ocorrências da espécie.

Neste contexto, cabe esclarecer que a regular formalização do processo administrativo constitui-se em prova de que a licitação alcançou o interesse público que se traduz na competição para a escolha da proposta mais vantajosa. A interpretação que se faz do § único, do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União, na deliberação contida na Decisão 955/2002 – Plenário, orientou os órgãos da administração pública federal no sentido de que a “*fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequencia de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado*”. Na mesma deliberação, o Colendo Tribunal estabeleceu, ainda, que “*Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo.*”.

No uso de suas competências, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Portaria Normativa SLTI/MPOG, nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da qual destacamos o subitem 5.1, e suas alíneas, transcritos a seguir:

[...]

5.1 AUTUAÇÃO OU FORMAÇÃO DE PROCESSO

A autuação, também chamada formação de processo, obedecerá a seguinte rotina:

- a) Prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;*
- b) Apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;*
- c) Apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;*
- d) Numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);*

- e) *Ler o documento, a fim de extrair o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva;*
- f) *Identificar, na capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;*
- g) *Registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do documento, a fim de permitir sua recuperação. Ex. espécie, nº, data, procedência, interessado, assunto e outras informações julgadas importantes, respeitando as peculiaridades de cada órgão ou entidade;*
- h) **Conferir o registro e a numeração das folhas;**
- i) *Encaminhar, fisicamente, o processo autuado e registrado para a unidade específica correspondente, do órgão ou entidade; (grifos nossos).*

Em acréscimo, lembramos que, além do Estatuto das Licitações, em cujos dispositivos disciplina sobre a obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos atinentes a formalização dos processos de gestão pública, a Lei nº 9.784/1999, em seu art. 2º, § único, inciso I, dispõe no sentido de que os processos administrativos serão observados, dentre outros, os critérios de autuação conforme a lei e o direito.

2.3.3. **Recomendação**

À vista dos fatos antes relatados, recomendamos à administração do Censipam, o seguinte:

- a) adotar providências com vistas a fazer cumprir as disposições contidas no art. 21, inciso III da Lei nº. 8.666/1993, nos termos do qual “[...] *os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados, com antecedência, no mínimo por uma vez*”, “[...] *em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição*”.
- b) adotar providências buscando o aprimoramento das pesquisas de preços, mediante a inserção de propostas comerciais devidamente identificadas e assinadas pelos representantes legais das empresas participantes; e
- c) proceder à correta autuação dos processos, mediante inserção de folhas carimbadas, numeradas e rubricadas, em atendimento ao disposto no art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993, na Decisão TCU nº 955/2002 – Plenário e na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002.

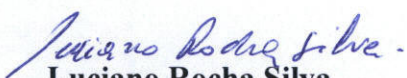
3. **CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, por amostragem, concluímos que os procedimentos praticados pelos gestores do Censipam foram realizados em conformidade com os normativos que regem a matéria, exceto em relação às constatações comentadas nos subitens 2.1 (divergência entre a exigência editalícia e o fixado em cláusula contratual); 2.2 (deficiência na realização de pesquisas de preços); e 2.3 (ocorrência de falhas formais na instrução dos processos administrativos).

Assim, no intuito de aprimorar os instrumentos de controle interno, relativamente à área auditada, bem assim de evitar a reincidência de situações do gênero, promovemos as recomendações consignadas nos subitens 2.1.3, 2.2.3 e 2.3.3 do presente relatório, dirigidas aos gestores do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

À consideração superior.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2014.


Luciano Rocha Silva
Analista de Finanças e Controle

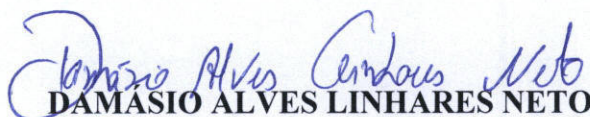

MARCELO MICHELAZZO
Analista de Finanças e Controle

De acordo.

Proponho o encaminhamento do presente relatório à administração do Censipam para que dele tome conhecimento e determine a adoção das providências necessárias, voltadas à implantação das recomendações formuladas pela auditoria desta Secretaria.

À apreciação da Senhora Secretária de Controle Interno.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2014.


DAMÁSIO ALVES LINHARES NETO
Gerente de Auditoria



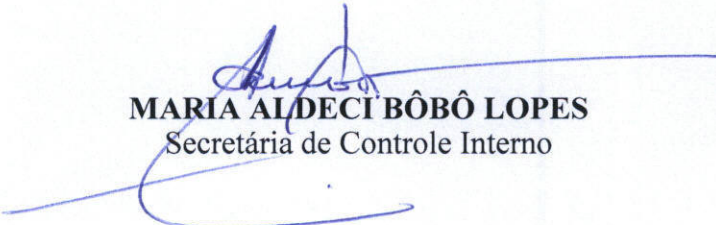
**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Referência: Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 02 /Geaud/Ciset-MD, de 07/1/2014. (Processo nº 60100.0018182/2013-76).

DESPACHO

1. Ante o que consta do relatório em referência, manifesto concordância com as análises, as conclusões e as recomendações formuladas pela área técnica competente desta Secretaria de Controle Interno.
2. Envie-se o relatório em referência à administração do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, frente às constatações e recomendações exaradas pela auditoria deste órgão setorial de controle interno.
3. Conceda-se o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento do referido relatório, para fins de apresentação a Ciset-MD, de informação quanto às providências adotadas, em face das recomendações proferidas pela auditoria, bem assim os resultados obtidos.
4. À Assea/Ciset-MD, para as providências.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.


MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES
Secretária de Controle Interno